



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº :016/2025
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Gabinete do Prefeito
Data : 16 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos.

O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 134/2025 *Altera a redação do inciso IV do Art. 4º e acrescenta o Art. 15 da Lei nº 912/2013 que fixa os valores das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Serranos/MG e dá outras providências.*

Diante do exposto e relevância do assunto, solicito votação em reunião extraordinária em caráter de **urgência**.

Na certeza de que este importante projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Com estima e apreço.

Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Manoel Flausino da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
SerranosMG

PROTOCOLADO
EM 16/01/2024
HORA 16/30
3amap



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 134/2025

Altera a redação do inciso IV do Art. 4º e acrescenta o Art. 15 da Lei nº 912/2013 que fixa os valores das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Serranos/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 912/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

IV. Viagem para as capitais de Estado R\$ 850,00

Art. 2º. Acrescenta o Art. 15 à Lei Municipal nº 912/2013 com a seguinte redação:

Art. 15. Os valores constantes da presente lei poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serranos, 16 de janeiro de 2025.

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar aos Pares Edis, o incluso projeto de lei que objetiva a atualização dos valores de diárias concedida aos agentes políticos Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Serranos/MG.

A Lei Municipal que instituiu o regime de concessão de diárias foi promulgada e sancionada no ano de 2013, não tendo sofrido reajustes desde então.

Assim sendo, é necessário o reajuste dos valores das diárias, incluindo estes na própria lei que a instituiu, uma vez que, durante esse período os índices inflacionários incidiram em aumento dos custos com alimentação, transportes, hospedagens, etc.

Bem como, a recomposição dos valores referentes as viagens a Capitais de Estados, alterada pelo Art. 1º do referido projeto equipara-se aos valores legalmente aplicados aos vereadores do Município, ou seja, é medida de equivalência e adota como parâmetro a recomposição, os termos já previstos na hipótese das diárias concedidas aos Edis em viagens semelhantes.

Douta volta, a referida legislação, atualmente em vigor, foi omissa quanto a adoção de parâmetros quanto ao reajuste percentual a incidir sobre a fixação dos valores, cuja proposição enumera no Art. 2º a adoção oficial do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Tal medida tem o condão de parametrizar a recomposição dos valores pelos índices oficiais e assegurar que as medidas tenham legalidade e proporcionalidade.

Desta forma, esperamos o agraciamento dos Nobres Colegas sobre este projeto de lei envolto de legalidade e constitucionalidade.

Prefeitura Municipal de Serranos, 16 de janeiro 2025.

REGINALDO RAEL ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.912/0001-75



Lei nº 912/2013

Fixa os valores das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Serranos/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de diárias, ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, quando da necessidade de deslocamento para atender serviços ou representações, de interesse do Município, obedecidos as normas desta Lei.

Art. 2º. As diárias de viagem destinam-se a cobertura de despesas de alimentação, pernoite, locomoção no local de destino, despesas de pronto pagamento e outros imprescindíveis durante a estada no local de destino.

§ 1º. As despesas que se trata este artigo deverão ser solicitadas através de Documento de Autorização de viagem, conforme Anexo I e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O deslocamento de ida e volta até o local de destino é sempre custeado pelo Município.

Art. 3º. A diária de viagem padrão corresponde para fora do Município.

Art. 4º. O valor das diárias de viagem é fixado de acordo com o seguinte critério:

I. Viagem para cidades com até 100 km de distância, da sede do município R\$ 150,00.

II. Viagem para cidades de 101 até 200 km de distancia da sede do município R\$ 250,00.

III. Viagem para cidades acima de 200 km de distância da sede do município R\$ 350,00.

IV. Viagem para as capitais de Estado R\$ 650,00.

V. Viagem para a capital Federal R\$ 1.500,00

Art. 5º. A diária de que trata o artigo 4º será paga:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.912/0001-75



I – antecipadamente, quando requerida para a participação em congressos, convenções, seminários ou outros eventos com duração pré-determinada.

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado.

Art. 6º. As despesas de diária serão realizadas mediante empenho prévio e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data da autorização e quando a for o caso, número do ato que provocou a despesa para o favorecido.

Art. 7º. A diária aprovada nesta Lei destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, refeição, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado a apresentar comprovantes de gastos.

Art. 8º. As despesas com passagens e/ ou combustíveis serão custeadas pela Prefeitura e correrão por conta de dotação própria do Município, devendo:

I – as despesas com passagem deverão ser comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora;

II – as despesas com combustíveis e lubrificantes, serão comprovadas por Nota Fiscal, extraída em nome da Prefeitura Municipal de Serranos, na qual deverá constar obrigatoriamente, a placa do veículo;

III – as despesas com aluguel de carro serão comprovadas com Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo único. Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues ao setor de contabilidade e finanças, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-lo no prazo fixado.

Art. 9º. Quando o requerente da diária se afastar por período:

I – igual ou superior a 03 (três) horas e inferior a 06 (seis) horas, serão devidos 30% (trinta por cento) da diária integral, prevista no artigo 4º.

II – igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral, prevista no artigo 4º.

III – igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte quatro) horas, serão devidas 75% (setenta e cinco por cento) da diária prevista no artigo 4º.

IV – quando o afastamento for período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal, será devida diária integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.912/0001-75

Art. 10. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada no município de Serranos/MG.

Parágrafo único. A diária relativa à viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o embarque e o desembarque do exterior.

Art. 11. As diárias, até o limite de 05 (cinco) serão pagas antecipadamente.

§ 1º. Quando a viagem ultrapassar este limite, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Prefeito Municipal e ouvido o órgão de Controle Interno.

§ 2º. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do Prefeito Municipal.

§ 3º. A viagem que ocorrer no Domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Prefeito Municipal.

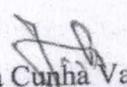
Art. 12. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatória de despesas de alimentação e pousada.

Art. 13. O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, deverão apresentar Relatório de Viagem das atividades exercidas fora do município, sob pena de devolução do recurso recebido e não terá direito de ser restituído, se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu retorno não apresentar o relatório de viagem constante do Anexo II.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 899/2012 de 30/03/2012.

MANDO, portanto a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 26 de Fevereiro de 2013.


José da Cunha Vasconcelos Filho
Prefeito Municipal

